



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Portão, inscrita no CNPJ sob nº 02.818.156/0001-00, doravante denominada pela sigla CDL, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação partidária ou religiosa, com sede de foro na cidade de Portão do Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Brasília, 428 sala 02 – Centro, com duração por tempo ilimitado e tem por finalidade:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- c) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;
- d) Manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos;
- g) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- h) Realizar atividades culturais como produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, produção de artes cênicas, ensino da arte e cultura;
- i) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, visando ao bem-estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivos cultural, turismo e/ou outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E ASSOCIADOS



Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos ou Sócios-Diretores;
- b) Sócios- Contribuintes ou Sócios- Associados – Usuários;
- c) Sócios Honorários.

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de Sócio Efetivo ou Sócio-Diretor:

- a) Ser Diretor de empresa lojista de boa reputação, conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) Ser proposto por Sócio Efetivo;
- c) Ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos Sócios Efetivos presentes em Assembleia Geral (Conselho Deliberativo) Ordinária.

Parágrafo Único – Ao se admitir Sócio Efetivo ou Diretor, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades, não podendo haver mais de 100(cem) Sócios Diretores ou Efetivos, os quais comporão a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Sócios Contribuintes ou Sócios Associados-Usuários, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, não havendo limite de sócios nesta categoria.

Art. 5º - São Sócios Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviços à classe lojista ou à CDL, aprovados por maioria simples em votação secreta, com a presença de 2/3(dois terços) dos Sócios Efetivos ou Diretores, em reunião do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos Sócios Efetivos ou Sócios Diretores:

- a) votar e ser votado, para qualquer cargo;
- b) Participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir dos serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Sócio Efetivo ou Sócio – Diretor terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Sócio Efetivo ou Sócio – Diretor o gerente principal de empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.

§ 3º - Poderão ser Sócios Efetivos ou Sócios-Diretores representantes de Associações de Lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 4º - As Associações de Lojistas referidas no parágrafo anterior devem ter personalidade

jurídica e os Presidentes devem ser lojistas, para que possam exercer a função de Sócios Efetivos ou Sócios - Diretores.

§ 5º - Os proponentes a Sócios-Diretores (para terem seus nomes submetidos à votação pelo Conselho Deliberativo, conforme art. 17, letra i) passarão pelo crivo da Comissão de

Sindicâncias.

§ 6º - A Comissão de Sindicâncias (que terá a função de estudar os nomes propostos para serem admitidos como Sócios-Diretores), será eleita em reunião do Conselho Deliberativo

na primeira quinzena de agosto, com mandato de dois anos e será composta por três dos Sócios Diretores mais votados, sendo seu Presidente escolhido pelos seus Membros.

Art. 7º - São direitos dos Sócios Contribuintes (ou Sócios-Associados-Usuários) os constantes no art. 6º, alínea "c" bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.

Art. 8º - São direitos dos Sócios Honorários participar de todos os eventos promovidos pela CDL, como convidado especial, e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com o engrandecimento da classe, mas sem direito avoto.

Art. 9º - Constituem deveres dos Sócios Efetivos ou Sócios-Diretores.

a) Comparerem às reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;

b) Pagar as contribuições que lhes couberem;

c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

d) Representar a CDL por delegação do Presidente;

e) Prestar informações de interesse do Movimento Lojista, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 10- Constituem deveres dos Sócios Contribuintes ou Sócios-Associados-Usuários, os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do art.9º.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11- O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Sócios-Diretores e Sócios-Contribuintes, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Sócio-Diretor ou Sócio-Contribuinte tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 12- De qualquer pena cominada, o Sócio Efetivo ou Diretor e o Sócio-Contribuinte ou Associado-Usuário poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da pena para o Conselho Deliberativo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 13 - Por ato da Diretoria Executiva, será desligado o Sócio-Contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Sócio-Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.

Art. 14 - O Sócio Efetivo ou Diretor que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Superior presentes, convocados por solicitação





do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.
Parágrafo Único – Da decisão que decretar a exclusão do Sócio Efetivo, caberá recurso a Assembléia.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 15 – São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Consultivo ou Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA

Art. 16 – A Assembléia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo dos Sócios Efetivos (ou Sócios-Diretores).

Parágrafo Único – A Assembléia instalar-se-á mediante o *quorum* da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou, de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 17 – Compete à Assembléia:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) Estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) Apreciar os recursos contra a exclusão de sócios efetivos e sócios contribuintes;
- f) Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) Fixar normas gerais de direção para a CDL;
- h) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) Aprovar a admissão de novo Sócio-Diretor;
- l) Eleger Comissão de Sindicância;
- m) Destituir administradores por falta grave;



n) Eleger o Conselho Fiscal;

o) Dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” a Assembléia deliberará com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo – Para deliberar sobre o disposto na alínea “e” deverá contar com o voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) das entidades filiadas presentes.

Art. 19 – A Assembléia reunir-se-á

I) Ordinariamente

- a) De dois em dois anos, no mês de outubro, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e “n” do artigo 17;
- b) Bienalmente, nos primeiros dias de janeiro, para dar posse a Diretoria Eleita e Conselho Fiscal;
- c) Anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado na letra “c”, do artigo anterior;

II) Extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 20 – A Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos (ou Diretores).

§ 1º - As reuniões da Assembléia serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios efetivos e através de circulares ou editais.

§ 2º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o nome, o horário da primeira e segunda convocação. Esta deverá ocorrer no mínimo uma hora após o horário daquela.

Art. 21 – O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de “Minerva”;

Parágrafo Único – O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “a”, “c” e “m” do art. 17.

Art. 22 – Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL.

Art. 23 – Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou Sócio-Diretor escolhido por aclamação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO OU CONSELHO SUPERIOR

Art. 24 – O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo



como membros os ex-Presidentes da CDL.

Art. 25 – O Presidente do Conselho Consultivo ou Superior será eleito bienalmente, no mês de maio, por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 26 – Compete ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação final;
- c) Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total, da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;
- d) Supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- e) Opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i" do art. 30;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros e de 2 (dois) suplentes, eleitos de conformidade com o art. 42, sendo de sua obrigação examinar, anualmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva da CDL será composta de 7 (sete) membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Diretor Financeiro;



- e) 2º Diretor Financeiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Diretor Secretário.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- c) Apresentar, ao Conselho Deliberativo, os pareceres e conclusões de suas reuniões semanais;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) Aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Submeter à reunião do Conselho Deliberativo (em reunião ordinária a ser realizada em ano de posse da Diretoria, 3 (três) meses após esta, e nos demais anos com contas tratadas no art. 17, letra "a"), a previsão orçamentária anual da CDL;
- h) Avaliar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comportamento de previsão orçamentária;
- i) Analisar os balancetes mensais, na 3º (terceira) reunião do Conselho Deliberativo de cada mês.

Parágrafo Único – Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio-Diretor, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa perderá o seu cargo.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios-Diretores;
- c) Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos financeiros e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) Comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) Representar a CDL ativa e passivamente em julgo ou fora dele, sem prejuízo do disposto



no art. 41 e seu Parágrafo Único;

- f) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro Sócio Diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) Submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) Contratar auditoria de balanço;
- j) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, sejam ordinárias ou extraordinárias, exceto em reunião para eleições previstas no art. 50, letra "b".

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Art. 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiro, patrimoniais e contábeis da CDL;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do art. 30;
- c) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) Relatar, nas suas reuniões da Diretoria Executiva e ordinárias do Conselho Deliberativo, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 33 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações, Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros;
- c) Buscar resultados nos serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar ou fiscalizar a elaboração das atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representante, providenciando seus registros no cartório competente quando assim a legislação determinar;



- e) Relatar, ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, as atividades de sua área.

Art. 34 – A CDL será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único – Na outorga da procuração (que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração), a CDL será representada na forma do *caput* deste artigo.

Art.35 – Os Vices- Presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao Diretor Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 –As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL serão realizadas em reunião ordinária da Assembleia Geral de Representante no mês de novembro, sendo os Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos convocados na forma do § 1º e §2º do art. 20.

Art. 37 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término 31 de dezembro.

Art. 38 – Qualquer Sócio- Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 39 – Somente poderão ser candidatos os Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 – As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para eleição.

Art. 41 – No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer Sócio Diretor poderá requerer o pedido de inscrição de chapa

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

§ 3º Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

Art. 42 – Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada Sócio-Diretor e Sócio- Contribuinte.

Art. 43 – O voto será secreto e por chapa exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo. Somente poderão votar os Sócios- Fundadores ou Sócios Efetivos presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 44 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios-Diretores ou Sócios Efetivos presentes à reunião ordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-



á à nova votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, após a Segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio-Diretor ou Sócio Efetivo na CDL.

Art. 45 – A Assembleia destinada às eleições:

- a) Se instalará, em primeira convocação, às 09 h (nove horas) do dia da eleição, em convocações seguintes, quando atingido o *quorum* de que trata o art. 16, parágrafo único;
- b) E será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que convidará dois outros Sócios Efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.

Art. 46 – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em célula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da reunião) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) O eleitor depositará a cédula com o seu voto em uma urna, junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto.

Art. 47 – Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 48 – Os serviços mantidos serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os Sócios-Diretores e os Sócios Contribuintes não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 50 – É vedada (seja a que título for direta ou indiretamente), qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Sócios-Diretores e Sócios- Contribuintes.

Art. 51 – A CDL é vedada toda e qualquer modalidade de contribuição, auxílio, doação, seja a que título for.

Art. 52 – São considerados SÓCIO-FUNDADORES E MEMBROS NATOS por terem assinado a ata de constituição da CDL, os Srs: André Luiz Arnold, Erineu Braz Rodrigues da Silva, Zilda Reinheimer, Aladir da Rosa Paduan, Nereu Alves dos Santos, Tarcizo José Polo, Roberto Lemmert, Ivandro Moraes, Luiz Geraldo da Cunha, José Ernesto Mentz e Paulo



Schuch.

Art. 53 – Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 54 – O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 19, letra “b”.

Art. 55 – A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinado por todos os Sócios-Diretores ou Sócios- Efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 56 – Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Sócios-Diretores ou Sócios-Efetivos, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

Art. 57 – O elemento- base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será, obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

Parágrafo Único – Os distintivos do Presidente da CDL e dos Sócios-Diretores são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.

Art. 58 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Portão, 31 de maio de 2021.

Ramon Berghahn
Presidente CDL

Registro: *Ofício dos Registros Públicos*

Ofício dos Registros Públicos
Portão-RS
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira
Oficial

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PORTÃO - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PORTÃO/RS
Protocolado sob nº 8438 às Fls. 176 do Livro A-4, em 05/07/2021. Averbado sob nº 15 do registro 102, às Fls. 39, do Livro A-15. Portão, terça-feira, 6 de julho de 2021.
Bel. Maria de Fátima Dutra Vieira, Primeira Substituta
Digitalização: R\$ 18,70 (0444.03.0800005.03863 - R\$ 2,70)
Averbação soc. s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0444.04.0800005.01998 - R\$ 3,30)

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PORTÃO - RS
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0444.01.0800005.28363 - R\$ 1,40)

Ofício dos Registros Públicos
Portão-RS
Bel. Valdecir Rodrigues Vieira
Oficial